ESTADO DE GOIÁS

DECRETO Nº 10.158, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

- Vide Decreto nº 10.171, de 29-11-2022.

Altera a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na alínea “a” do inciso XVIII do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202200006025207,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, constante dos itens 2.4.1 e 2.4.2 da alínea "p" do inciso I do Anexo I da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, a denominação da Gerência do Contencioso e da Gerência Administrativa, ambas subordinadas à Procuradoria Setorial, que passam a denominar-se, respectivamente, Gerência do Contencioso Especial e Gerência do Contencioso Ordinário.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, os itens 2.4.1 e 2.4.2 da alínea "p" do inciso I do Anexo I da Lei nº 20.491, de 2019, passam a vigorar com as alterações do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º O Regulamento da Secretaria de Estado da Educação, aprovado pelo Decreto nº 9.920, de 6 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 3º .....

.....

II – .....

.....

d) .....

1. Gerência do Contencioso Especial; e

2. Gerência do Contencioso Ordinário;

.....” (NR)

"CAPÍTULO IV

DA PROCURADORIA SETORIAL

Art. 8º .....

.....

II – elaborar informações e/ou contestações em mandados de segurança e habeas data cuja autoridade coatora seja agente público em atuação na respectiva pasta, bem como orientar o cumprimento das decisões liminares proferidas nessas ações e interpor as medidas recursais cabíveis para a impugnação delas, inclusive as que tramitarem sob o rito dos juizados especiais da Fazenda Pública;

III – orientar o cumprimento de decisões de tutela provisória quando, intimado pessoalmente, o agente público encarregado de fazê– lo for integrante da estrutura da Secretaria de Estado da Educação, inclusive as que tramitarem sob o rito dos juizados especiais da Fazenda Pública;

.....

XIV – analisar, acompanhar e emitir pareceres nos processos administrativos disciplinares e nas sindicâncias relacionados à pasta;

XV – responder e empreender diligências oriundas de órgãos externos, como o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público, a Controladoria– Geral do Estado; e

XVI – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas por ato do Procurador– Geral do Estado.

.....” (NR)

“Seção I

Da Gerência do Contencioso Especial

Art. 9º Compete à Gerência do Contencioso Especial:

I – elaborar informações e/ou contestações em mandados de segurança e habeas data que tramitem sob o rito dos juizados especiais da Fazenda Pública ecuja autoridade coatora seja agente público em atuação na pasta, bem como orientar o cumprimento das decisões liminares proferidas nessas ações e interpor as medidas recursais cabíveis para a impugnação delas;

II – conduzir a representação das demandas judiciais, em todos os seus atos, as quais tramitem sob o rito dos juizados especiais da Fazenda Pública e sejam do interesse da Secretaria de Estado da Educação, além de conduzir os processos administrativos a elas relacionados;

III – orientar o cumprimento de decisões de tutela provisória oriundas dos processos que tramitem sob o rito dos juizados especiais da Fazenda Pública, quando o agente público encarregado de fazê– lo for integrante da estrutura da Secretaria de Estado da Educação;

V – adotar, em conjunto com as Procuradorias Especializadas, as medidas necessárias à otimização da representação judicial do Estado de Goiás em assuntos do interesse da pasta nos processos que seguirem o rito dos juizados especiais da Fazenda Pública;

.....

Parágrafo único. Ficam excluídos das atribuições desta Gerência os processos que sejam de natureza criminal, tributária, financeira e trabalhista, mesmo que sigam o rito dos juizados especiais das matérias indicadas, bem como a condução das demandas que tramitem nos tribunais superiores.“ (NR)

“Seção II

Da Gerência do Contencioso Ordinário

Art. 10. Compete à Gerência do Contencioso Ordinário:

I – elaborar informações e/ou contestações em mandados de segurança e habeas data referentes aos processos que tramitem sob o rito processual civil ordinário ecuja autoridade coatora seja agente público em atuação na pasta, bem como orientar o cumprimento das decisões liminares proferidas nessas ações e interpor as medidas recursais cabíveis para a impugnação delas;

II – conduzir a representação das demandas judiciais, em todos os seus atos, as quais tramitem sob o rito processual civil ordinário, de interesse da

Secretaria de Estado da Educação, além de conduzir os processos administrativos a elas relacionados;

III – orientar o cumprimento das decisões liminares oriundas dos processos que tramitem sob o rito processual civil ordinário, quando o agente público encarregado de fazê– lo for integrante da estrutura da Secretaria de Estado da Educação;

IV – adotar, em coordenação com as Procuradorias Especializadas, as medidas necessárias à otimização da representação judicial do Estado de Goiás em assuntos do interesse da pasta nos processos que tramitem sob o rito processual civil ordinário;

.....

Parágrafo único. Ficam excluídos das atribuições desta Gerência os processos que sejam de natureza criminal, tributária, financeira e trabalhista, mesmo que sigam o rito processual ordinário das matérias indicadas, bem como a condução das demandas que tramitem nos tribunais superiores.“ (NR)

Art. 4º Fica revogado o inciso V do art. 10 do Decreto nº 9.920, de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, porém seus efeitos retroagem a 1º de agosto de 2022.

Goiânia, 21 de outubro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

“ANEXO I

ÓRGÃO OU ENTIDADE/ ESTRUTURA BÁSICA E COMPLEMENTAR	CLASSIFICAÇÃO	CARGOS EM COMISSÃO		
		DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE.	SÍMBOLO
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO				
.....				
p) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC				
.....				
2.4.1. Gerência do Contencioso Especial	.....	.....	.....	.....
2.4.2. Gerência do Contencioso Ordinário	.....	.....	.....	.....
.....				

” (NR)

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 21/10/2022

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Lei Ordinária Nº 20.491 / 2019 Constituição Estadual / 1989 Decreto Numerado Nº 9.920 / 2021 Decreto Numerado Nº 10.171 / 2022
Órgãos Relacionados	Ministério Público do Estado de Goiás - MPGO Poder Executivo Secretaria de Estado da Educação - SEDUC Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE
Categorias	Organização Administrativa Educação